



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO nº 435/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

CONTRATO nº 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.944.700-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, estabelecida na Rua da Paz, nº 12, no município de Parobé/RS, CEP: 95.630-000, CNPJ nº 03.775.159/0198-61, e-mail: paulo.wichmann@fiergs.org.br, telefone: 51 92000-1104, e-mail: caroline.cate@sesirs.org.br, (Contato Carol). Neste ato representado por seu Gerente Operacional o Sr. Thiago Tarasconi Gil, portador de RG nº 7084541783 SJS/II RS, CPF nº 011.145.390-90, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de **Dispensa de Licitação nº 014/2023** e na proposta vencedora, datada do dia 05/04/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso XV**, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 007 de 16 /02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Educacionais, Cursos de Ensino de jovens e Adultos (EJA), conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência constante do processo de dispensa de licitação nº 014/2023, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

PERÍODO	UNIDADE	VALOR MENSAL/PARCELA	TOTAL DO CONTRATO VALOR DE 20 VAGAS
10/04/2023 A 31/07/2023	Compra de 18 vagas para curso de ensino de jovens e adultos (EJA)	Conforme quantidade de vagas utilizadas	R\$ 510,00 Unitário/Semestre R\$ 9.180,000 Total Semestre



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 435/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Prestação de serviços Educacionais, Cursos de Ensino de jovens e Adultos (EJA), Compra de 18 vagas para a realização do primeiro semestre do curso de Ensino de Jovens e Adultos (EJA). No período de 10/04/2023 à 31/07/2023. As atividades serão realizadas na forma EAD, com 1 (um) encontro presencial semanal na unidade SESI em Parobé, Rua da Paz, 146, Guarujá, Parobé, das 19:00 as 22:00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de contratação é de 04 (quatro) meses, a contar 10/04/2023 até 31/07/2023, sem possibilidade de renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar valor unitário por vaga/semestre R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) e valor total de R\$ 9.180,00 (Nove mil e cento e oitenta reais). Em quatro parcelas, iniciando a primeira parcela em abril/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, depósito em conta corrente, com apresentação de relatório dos serviços prestados, contendo: número de inscritos com seus números de matrícula, que será analisado pelo Fiscal do Contrato, juntamente com o Gestor do Contrato e a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

5.2. Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

5.3 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 435/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

5.4. Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, mediante depósito em conta corrente do CONTRATADO, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente a parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal na segunda-feira anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 6024

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01 RECURSO MDE/LIVRE

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0041 Educação Pré Escola

Projeto/Atividade: 2016 MANUT. DA EDUCACAO INFANTIL - MDE

Classificação: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato não sofrerá reajuste em sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico- financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Sra. Virginia Tódero Smaniotto, portadora do CPF nº 502.526.900-87.

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

Página 3 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 435/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

9.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal o Sr. Gilnei Luis dos Santos, portador do CPF nº 002.259.820-05 a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 007 de 16/02/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência.

11.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

Página 4 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 435/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

11.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

Página 5 de 7



SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS
E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 435/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 10 de abril de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO TARASCONI GIL
Serviço Social da Industria SESI
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 435/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

TESTEMUNHAS:

**Gilnei Luis Dos Santos
GESTOR DO CONTRATO**

Nome: Cristiane Maria Wolff
CPF: 003.582.120-57

**Virginia Tódero Smaniotto
FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler
CPF: 012.768.010-17

